**CHAMADA PÚBLICA 02/2023**

**Chamada Pública n.º 02/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.**

A Prefeitura Municipal de Tunas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Carolina Schmitt, nº 388, inscrita no CNPJ sob n. 92.406.438/0001-92 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor GENÁRIO CEZAR DE OLIVEIRA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, durante o período de fevereiro a dezembro de 2023. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **06 de Fevereiro, às 14:00 HORAS**, na sede da Prefeitura Municipal de Tunas, localizada na Rua Carolina Schmitt nº 388.

1. **OBJETO**: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:
2. **MERENDA AGICULTURA FAMILIAR**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** |
| **01** | **Alho**  | **100 kg** |
| **02** | **Amendoim -** Descascado, livre de sujidades, safra 2021/2022 | **100 kg** |
| **03** | **Banana caturra -** amadurecimento médio aroma, aspecto, cor e sabor característicos | **1000 kg** |
| **04** | **Batata doce -** Lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, | **2000kg** |
| **05** | **Batata inglesa -** com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho médio e uniformes, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade | **2000 kg** |
| **06** | **Bergamota -** Grau médio de amadurecimento, ótimo estado . | **3000 kg** |
| **07** | **Beterraba -** Beterraba, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, |  **1500 kg** |
| **08** | **Bolacha caseira diversas variedades -** Bolacha caseira diversas variedades(mel e melado, milho, polvilho , manteiga, rosca) em embalagem de 1 kg, íntegras, pacote de polietileno atóxico, resistente com data de embalagem e validade, contendo peso e produto |  **3000 kg** |
| **09** | **Brócolis -** limpo, com coloração e tamanho uniformes | **1000 unidades** |
| **10** |  **Carne suína tipo pernil -** Carne suína resfriada sem ossos, sem gordura, **em cubos**.Embalagem individual em kg conforme pedido. Resfriada | **1200 kg** |
| **11** | **Cebola -** branca nacional, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade | **1500 kg** |
| **12** | **Cenoura -** lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade | **1500 kg** |
| **13** | **Laranja -** Embalagem em kg conforme pedido, grau médio de amadurecimento. | **3000 kg** |
| **14** | **Massa caseira -** Tipo talharim larga, fresca refrigerada, de fabricação recente com prazo de validade mínimo de um mês. Embalagem em Kg | **2000 kg** |
| **15** | **Mandioca -** Não devem estar sujas de terra rachaduras, cortes ou perfurações e sim descascadas e lavadas. | **1000 kg** |
| **16** | **Melancia -** Com peso acima de 10kg, fresca. |  **4000 kg** |
| **17** | **Milho -** De colheita recente, sem machucaduras, bolores ou sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. | **2000 unidades** |
| **18** | **Morango -** Fresco, com coloração típica da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores ou sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. | **1000 kg** |
| **19** | **Moranga cabotiá -** Limpa, tamanho uniforme, sem machucaduras ou bolores. de colheita recente. Peso médio 2 a 3 kg. | **1200 kg** |
| **20** | **Pêssego -** Fresco, com coloração típica da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores | **2000 kg** |
| **21** | **Filé de Tilapia -** Filé in natura, sem adição de sal e temperos: pesando 120 a 140 gramas inteiros com corte em “V” sem manchas, sem espinhas, sem pele | **1000 kg** |
| **22** | **Repolho verde -** Novo, de primeira qualidade, folhas sãs, sem rupturas, Unidade íntegra, boa qualidade, de tamanho médio. |  **1000 unidades** |
| **23** | **Tomate -** Liso, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos | **1000 kg** |
| **24** | **Couve-flor –** Nova, de primeira qualidade, sem rupturas na unidade, sem bolores, manchas e outros defeitos. | **200 unidade** |
| **25** | **Massa caseira macarrão espaguete –** pacotes de 500 gr, fresca resfriada, de preparo artesanal, não conter conservantes e outros aditivos químicos. | **500 kg** |
| **26** | **Pão caseiro sovado –** No máximo 70 gr cada, fresco, separados por unidade. | **1.100 kg** |

Recursos provenientes da dotação orçamentária do PNAE.

**DESPESA: 2206 PROJETO: 2056 RECURSO: 1552 RUBRICA: 339030**

1. **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR** –

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

* 1. **ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

* 1. **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

VI - Prova de Negativa Municipal de débitos.

* 1. **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

1. **ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País. 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

1. **DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na sala da nutricionista, com sede das Rua das Matrizes, até as 09 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 2 dias após o prazo da apresentação das amostras.

1. **LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

 A entrega dos gêneros alimentícios deverão respeitar o cronograma feito pelo Nutricionista do Município.

1. **PAGAMENTO**

 O pagamento será realizado no dia 10 de cada mês após a entrega dos alimentos (ou se for final de semana na primeira segunda após dia 10), através de depósito, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto a Prefeitura Municipal de Tunas

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras: I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Tunas, RS, 23 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GENÁRIO CEZAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Tunas